

PROJETO DE LU 1922-70.

Assunto Ontoriza Ececutivo a alienar, por doacão, area
de Uvieno a Brindodi un l'vemina Kurenta
Assunto Antonio a Executivo a alienar, por doacão, area de terrepro à Entidode "Las Meniha Roberta". Distribuido à Comissão Jen Tica - Finanças e Ass. Social
Primeira Discussão Aprovedo por unamunichela_3/4/70-
poei men
Segunda Discussão April do - 17/4/70 - DA
Redação Final Mijerrale 17 Janou - 17/4/7 Doble
Observações: prazo de 40 dias plaprevarais
Loui nº 1059, de 20/abril/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 20-3-970

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista



Bragança Paulista, 18 de março

de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.o CM-38/70

(meli m 3 /9 20

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o in cluso projeto de lei, versando sôbre autorização a êste Executivo para alienar, por doação, área de terreno.

É de todos conhecido o inestimável trabalho de as sistência alimentar e educacional que, já de longa data, vem realizando o "LAR MENINA ROBERTA", dirigido pelo casal Baratela. A ninguém são desconhecidos, também, os imensos sacrifícios que esse admirável e denodado casal tem passado e sofrido para não ver perecida a sua relevante obra que hoje, apesar de todos os percalços, abriga cêrca de quarenta crianças.

Talvez, porém, nem todos saibam das precárias con dições em que vivem as criancinhas sustentadas por essa instituição, hoje já declarada de utilidade pública por lei municipal. Graças aos esforços dêste Executivo foi possível consequir instalar, provisòriamente, a todos numa dependência da / extinta Estrada de Ferro Bragantina, exatamente o barração / que antes servia de depósito à mesma Estrada, pois, antes disso, ainda piores eram as condições de acomodação que os parcos recursos do referido casal permitiam ter e usufruir.

Em razão de pedido feito a êste Executivo pelo aludido casal, foi possível se obter do Govêrno do Estado, / através da FUNDAÇÃO PLANO DE AMPARO SOCIAL, presidida pela / Exeelentíssima senhora Maria do Carmo de Abreu Sodré, a promes

Hel-

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista



Bragança	Paulista	, de		de	19)
----------	----------	------	--	----	----	---

continuação do Ofício CM-38/70

GABINETE DO PREFEITO .

N.o

promessa de construção de um prédio especialmente destinado à abrigar, em condições realmente higiênicas e de segurança, a êsse grupo de pequeninos desamparados.

A efetividade dessa medida, porém, somente se tor nará possível se êste Poder Municipal, dando a sua necessária colaboração, fizer a doação do terreno apropriado à aludida / construção.

É o que deseja concretizar êste Executivo, reconhe cendo a imperatividade da medida diante do incontestável valor social da instituição a ser beneficiada, ao endereçar a essa nobre Edilidade o presente projeto.

Do texto do mesmo se observa que este Executivo / procurou cercar a doação em apreço de garantias mínimas, a fim de que a sua finalidade essencial não seja desviada ou desaten dida. É o caso de se especificar a destinação futura do prédio a ser construido, conformando-a às próprias finalidades da instituição donatária e condicionando, tal doação, a um prazo máximo para início da construção e seu término.

Tratando-se, como inegavelmente se trata, de medida do mais elevado alcance social e, por isso mesmo, de interêsse público, está certo este Executivo de contar com o apóio dos ilustres membros desse Legislativo.

Dada a natureza do assunto, solicito a V. Excia. se digne mandar observar, na apreciação do presente projeto, o prazo estipulado no parágrafo lº do artigo 26 da nova Lei / Orgânica dos Municípios.

No ensejo apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e aprêço.

Atenciosamente,

HAFIA ABI CHEDID Prefeito Municipal PROJETO DE LEI Nº 22-70

Dispõe sôbre autorização ao Executivo para alienar, por doação, área de terreno.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza do a alienar, por doação, à instituição "LAR MENINA ROBERTA", desta cidade, uma área de terreno situada neste município, com as seguintes divisas, confrontações e especificações:

"Terreno retangular, com a área total de 1.200 m2, tendo 30 (trinta) metros de frente e de / fundos e 40 (quarenta) metros dos lados; dito terreno tem sua frente para a rua projetada / que sai da Estrada de Vargem e vai dar na Ala meda 15 de Dezembro, no Campo da Penha, dando os fundos e lados para terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, e fica situado, exatamente, a 69 (sessenta e nove) metros da referida Alameda 15 de Dezembro, do seu lado esquerdo, e 320 (trezentos e vinte) metros da aludida Estrada de Vargem, / do seu lado direito."

ARTIGO 2º - No terreno objeto da doação prevista nesta lei, a donatária, por si ou por terceiros, através de convênio ou ajuda direta ou indireta de outro poder estatal, deverá fazer construir um prédio destinado a abrigar, no mínimo, 30 (trinta) crianças desamparadas, com área edificada de 330m2 (trezentos e trinta metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO = A construção deverá estar iniciada dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da data em que fôr lavrada a escritura de doação de que trata esta lei, e terminada dentro de 12 (doze) meses após.

ARTIGO 3º - A donatária deverá manter, enquanto existir e utilizar o imóvel, um serviço de assistência educacional e alimentar para crianças desamparadas, obedecido, quanto a estas, o nú mero mínimo estabelecido no artigo 2º.

ARTIGO 4º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, tôda a área doada e o que nela estiver contido ou tiver sido construido reverterão ao patrimô nio Municipal, sem que a donatária ou terceiros tenham direito a retenção ou a quaisquer indenizações.

ARTIGO 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo fazer parte integrante, em todo seu teor, da estritura de doação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrá

HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Prefei

As Comissees de l'Ins. Sessees de l'Americani de l'Asserte de

Comissão de Justiça e Redação

		100
Bragança	Paulista, de de	196

Parecer N.º

PARECER AO PROJETO-LEI Nº 22/70.-

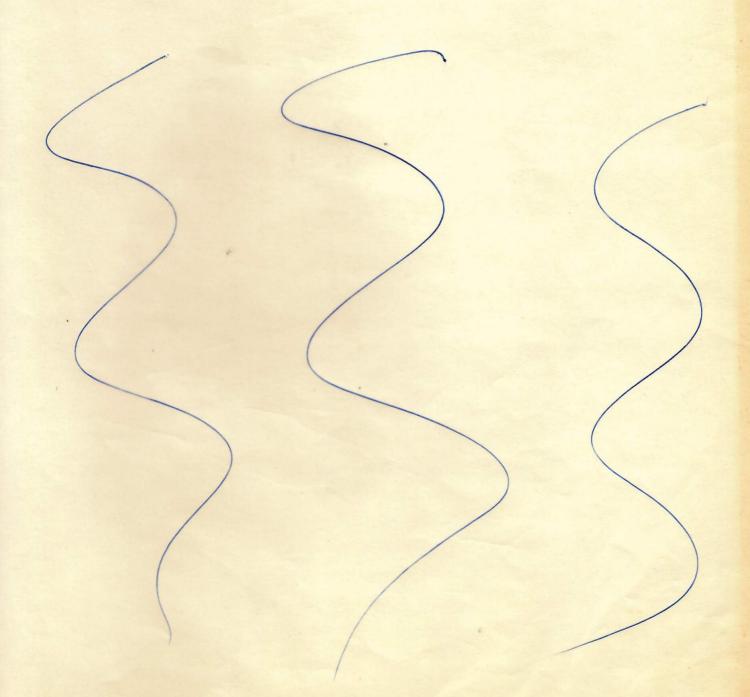
Reveste-se de todas as formalidades legair o pre-

sente projeto.

Pertato, Somos, pela sua aprovação.-

Bragança Pta., 24/Março/70.-

Pedro da Silva Pinto .-





Comissão de Justiça e Redação

Presonos	Daulista	do	40	196	
DIAMARICA	Camisia.	LH .	(PT:	MO	

Parecer N.•

PARECER

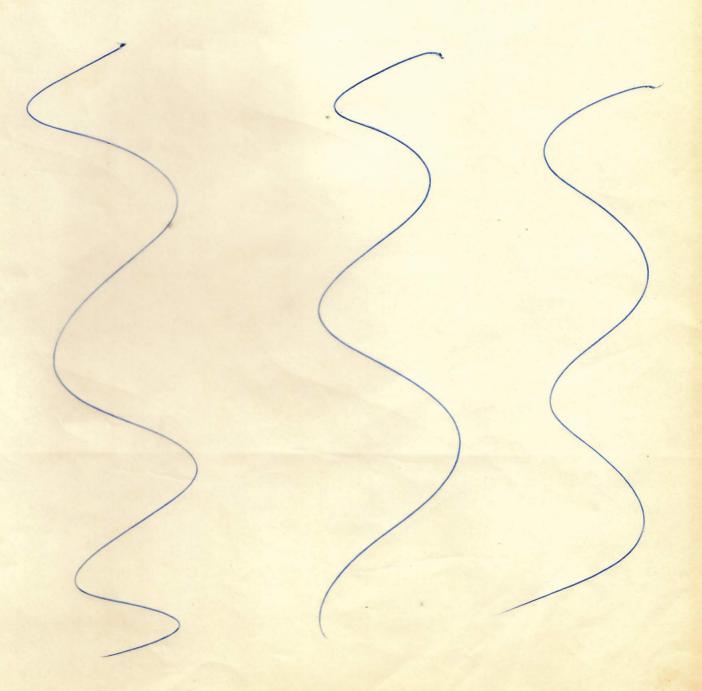
O projeto é lega,.

Quanto ao mérito, não existe a menor dúvida que , pelos serviços prestados, merece o "Lar Menina Roberta" a atenção dos podêres públicos, numa cooperação para com seus dirigentes.

Assim, somos pela aprovação da matéria.

Em 24/3/970

Alucio Blasson de 'a) - ALVARO ALESSANDRI - vereador





Comissão de Justiça e Redação

Branenca	Paulista, de de	a 10	16
Diagança	rauista,ueu	0 10	0

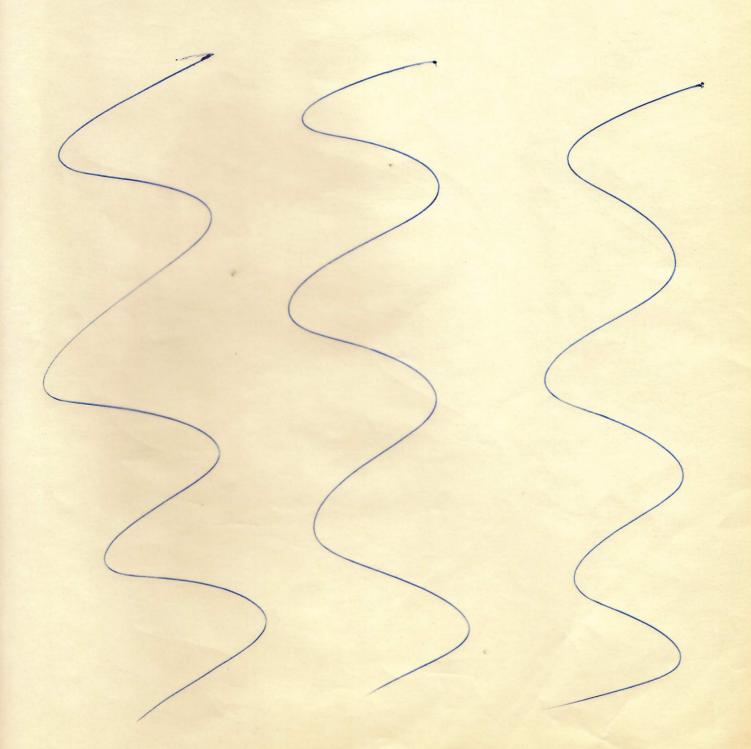
Parecer N.º....

PARECER:

O projeto é legal quanto as suas formalidades. Quanto ao mérito somos interramente favorável a sua aprovação visto ser um benefício social a coletividade desta cidade.

Bragança Paulista, 24 de março de 1970

a) Nelson Shinobu Sasahara.-





Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança	Paulista, de de	196
----------	-----------------	-----

Parecer N.

PARECER

SOMOS de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

O Lar "Menina Roberta" merece a ajuda da municipalidade uma vez que tal entidade abriga inúmeras crianças que, com um lar adotivo, podem ter condições de vida melhor no futuro.

Recebendo alimentação, instrução e sobretumo, carinho, tais crianças devem merecer a atenção do Poder Público que, com a presente doação, cumpre mais um de seus deveres precípuos, qual o seja o da assistência ao menor abandonado.

Em 24/3/970

Maria Franco Portugues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES -Presidente da CFO

He acon as.

24/3/20

De acôrdo

30/3/70



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Braganoa	Paulista, de.	de 196

Parecer N.º....

PARECER

Ratifico parecer emitido na Comissão de Finanças e Orçamento, pela aprovação da presente matéria.

Em 24/3/970

Marie Franco Bodupes

a) - MARIA FRANCO ROBRIGUES - Presidente da CESAS

Nada a open.
Almostations
24/3/70

Ze a cordo

30/3/70 Am Aughnelle

PROJETO DE LEI Nº 22/70

ASSUNTO: - AUTORIZA EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AREA DE TERRENO À ENTIDADE DE "LAR MENINA ROBERTA"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito Nº-CM-38/70

Bragança Paulista, 18 de março de 1970

Exmo. Sr.
João Bueno de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às maos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre autorização a êste Executivo para alienar, por doação, área de terreno.

É de todos conhecido o inestimável trabalho de assistencia alimen ar e educacional que, já de longa data, vem realizando o "LAR MENĨNA ROBERTA", dirigido pelo casal Baratela. A ninguém são desconhecidos, também, os imensos sacrifícios que esse admirável e denodado casal tem passado e sofrido para não ver perecida a sua relevante obra que hoje, apesar de todos os percalços, abriga cêrca de quarenta crianças.

Talvez, porém, nem todos saibam das precárias condições em que vivem as criancinhas sustentadas por essa instituição, hoje já declarada de utilidade pública por lei munivipal. Graças aos esforços dêste Executivo foi possível conseguir instalar, provis=oriamente, a todos numa dependência da extinta Estrada de Ferro Bragantina, exatamente o barração que antes servia de depósito à mesma Estrada, pois, antes disso, ainda piores eram as condições de acomodação que os parcos recursos do referido casal permitiam ter e usufruir.

Em razão de pedido feito a êste Executivo pelo aludido casal, foi possível se obter do Governo do Estado, através da FUNDAÇÃO PLANO DE AMPARO SO CIAL, presidida pela Excelentíssima senhora Maria do Carmo de Abreu Sodré, a promessa de construção de um prédio especialmente destinado a abrigar, em condições realmente higiênicas e de segurança, a êsse grupo de pequeninos desamparados.

A efetividade dessa medida, porém, somente se tornará possível se êste Poder mUnicipal, dando a sua necessária colaboração, fizer a doação do ter reno apropriado à aludida construção.

É o que deseja concretizar este Executivo, reconhecendo a imperatividade da medida diante do incontestável valor social da instituição a ser / beneficiada, ao endereçar a esaa nobre Edilidade o presente projeto.

Do texto do mesmo se observa que este Executivo procutou cercar a doação em apreço de garantias mínimas, a fim de que a sua finalidade essencial não seja desviada ou desatendida. É o caso de se especificar a destinação futura do predio a ser construido, conformando-a às próprias finalidades da instituição donatária e condicionando, tal doação, a um prazo máximo para início da construção e seu término.

Tratando-se, como inegavelmente se trata, de medida do mais elevado alcance social e, por isso mesmo, de interesse público, está certo este Executivo de contar com o apôio dos ilustres membros desse Legislativo.

Dada a natureza do assunto, solicito a V. Excia. se digne mandar observar, na apreciação do presente projeto, o prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo 26 da nova Lei Organica dos Municípios.

No ensejo apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e

aprêço.

Atenciosamente,

HAFIZ ABI CHEDID PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 22/70
Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienar, por doação, área de terreno.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, /

PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a salienar, à instituição "LAR MENINA ROBERTA", desta cidade, uma área de terreno situada neste

município, com as seguintes divisas, confrontações e especificações:

"Terreno retangular, com a área total de 1.200 m2, tendo 30 (trinta) metros de frente e de fundos e 40 (quarenta) metros dos lados; dito
terreno tem sua frente para a rua projetada que sai da Estrada de Vargem e
vai dar na Alameda 15 de dezembro, no Campo da Penha, dando os fundos e lados
para terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, e
fica situado, exatamente, a 69 (sessenta e nove) metros da referida Alameda
15 de dezembro, do seu lado esquerdo, e 320 (trezentos e vinte) metros da alu
dida Estrada de Vargem, do seu lado direito".

ARTIGO 2º - No terreno objeto da doação prevista nesta lei, a donatá ria, por si ou por terceiros, através de convênio ou ajuda direta ou indireta de outro poder estatal, deverá fazer construir um prédio destinado a abrigar, no mínimo, 30 (trinta) crianças desamparadas, com área edificada de 330m2 (-

trezentos e trinta metros quadrados);

PARAGRAFO UNICO - A construção deverá estar iniciada dentro do prazo de 6 (seis) meses, apartir da data em que for lavrada a escritura de doação de que trata esta lei, e terminada dentro de 12 (doze) meses após.

ARTIGO 3º - A donatária deverá manter, enquanto existir e utilizar o imóvel, um serviço de assistência educacional e alimentar para crianças desam paradas, obedecido, quanto a estas, o número mínimo estabelecido no artigo 2º.

ARTIGO 4º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, toda a área doada e o que nela estiver contido ou tiver
sido construido reverterão ao patrimônio municipal, sem que a donatária ou /
terceiros tenham direito a retenção ou a quaisquer indenizações.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, de

vendo fazer parte integrante, em todo seu teor, de escritura de doação.

ARTIGO 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID PREFEITO MUNICIPAL

As Comissoes de Justiça, Finanças e Assistência Social, para os devidos fins. Sala das Sessoes, 20/3/1970 João Bueno de Oliveira - Presidente da Camara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO-LEI Nº 22/70

Reveste-se de todas as formalidades legais o presente projeto. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 24/março/1970 a) - PEDRO DA SILVA PINTO PARECER:-

O Projeto é legal.

Quanto ao mérito, não existe a menor dúvida que, pelos serviços pres tados, merece o "Lar Menina Roberta" a atenção dos poderes públicos, numa 7 cooperação para com seus dirigentes.

Assim, somos pela aprovação da matéria.

Em 24/3/1970

a) - ALVARO ALEXANDRE - vereador

PARECER:-

O projeto é legal quanto as suas formalidades.

Quanto ao mérito somos inteiramente favorável a sua aprovação visto ser um benefício social a coletividade desta cidade.

Bragança Paulista, 24 de março de 1970

a) - NELSON SHINOBU SASAHARA

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

O Lar "Menina Roberta" merece a ajuda da municipalidade uma vez que tal entidade abriga inúmeras crianças que, com um lar adotivo, podem ter con diçoes de vida melhor no futuro.

Recebendo alimentação, instrução e sobretudo, carinho, tais crianças devem merecer a atenção do Poder Público que, com a presente doação, cumpre mais um Ros de seus deveres precípuos, qual o seja o da assistência ao menor abandonado.

Em 24/3/1970

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acôrdo.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 24/3/1970

De acôrdo.

a)- JOSE MURILO ARRUDA - 30/3/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER:-

Ratifico parecer emitido na Comissão de Finanças e Orçamento, pela aprovação da presente matéria.

Em 24/3/1970

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CESAS

Nada a opor.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 24/3/1970

De acôrdo.

a)- JOSE MURILO ARRUDA - 30/3/1970